

NÚCLEO DE ATENÇÃO AOS DEFICIENTES DE PENEDO

NUDEPE

Detentora do CEBAS - Entidade Beneficente de Assistência Social
Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.457/2013
Utilidade Pública - Lei Estadual nº 8.243/2020
Rod. Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 74 - Bairro Santa Luzia - PENEDO - AL
CEP 57200-000 - FONE: (82) 9 9656-0014 / (82) 9 8130-6146 / CNPJ - 10.658.278/0001-04
E-MAIL: nudepenucleo2008@gmail.com



ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO DE ATENÇÃO AOS DEFICIENTES DE PENEDO NUDEPE

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Núcleo de Atenção aos Deficientes de Penedo – NUDEPE, com sede provisória na Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, Nº 74, Santa Luzia e, fórum nesta cidade de Penedo, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, com duração indeterminada é regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - A Associação tem por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social através da defesa dos interesses das Pessoas com Deficiência, através de medidas que visem obter melhoria em suas condições de existência mediante atuação junto à comunidade e aos poderes públicos para ampliação da assistência à saúde, amparo, reabilitação, capacitação profissional, promoção do aproveitamento de mão de obra das Pessoas com Deficiência, a fim de promover sua plena inclusão social.

Parágrafo único – para a consecução dos seus fins deverá a Associação, entre outras iniciativas:

- a) promover a obtenção de recursos comunitários para Pessoas com Deficiência;
- b) Encaminhar aos poderes competentes sugestões e propostas de leis sobre matérias de interesses das pessoas com deficiência e ainda velar pelo cumprimento das leis existentes de interesse da classe, comunicando às autoridades competentes eventual descumprimento destas leis;
- c) Promover direta e indiretamente a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, através de ações de conscientização dos administradores públicos, empresários e pessoas físicas acerca das vantagens da empregabilidade do deficiente, bem como buscando garantir a aplicação incondicional da legislação protetora;
- d) Desenvolver toda e qualquer ação ou iniciativa, cujos objetivos estejam voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social ligadas ao segmento da pessoa com deficiência.
- e) Celebrar Termos de Parcerias com os poderes públicos, visando colaborar com a implementação das políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, podendo atuar

Núcleo de Atenção aos Deficientes de Penedo – NUDEPE
CNPJ 10.658.278.0001/04

E-mail: nudepenucleo2008@gmail.com

Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 74, Bairro Santa Luzia
CEP: 57200-000 Penedo/Alagoas

Claudio Marques e Alcântara

NÚCLEO DE ATENÇÃO AOS DEFICIENTES DE PENEDO

NUDEPE

Detentora do CEBAS - Entidade Beneficente de Assistência Social
Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.457/2013
Utilidade Pública - Lei Estadual nº 8.243/2020
Rod. Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 74 - Bairro Santa Luzia - PENEDO - AL
CEP 57200-000 - FONE: (82) 9 9656-0014 / (82) 9 8130-6146 / CNPJ - 10.658.278/0001-04
E-MAIL: nudepenucleo2008@gmail.com



na área da assistência social, empregabilidade, esporte, cultura, educação e, saúde no que diz respeito à habilitação e reabilitação, bem como em toda área que vise à melhoria da condição de vida do segmento;

f) Promover e incentivar a prática de atividades esportivas e culturais, visando à habilitação, reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência;

g) Promover o cadastramento das Pessoas com Deficiência existentes no município de Penedo para que com esse cadastro venha a contribuir na melhoria das políticas públicas voltadas para a Pessoa com Deficiência.

h) Promover a reabilitação das Pessoas com Deficiência através da prestação de serviços de saúde, com e/ou sem convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS).

i) Promover a formação e qualificação profissional da pessoa com deficiência, como também, os familiares, por meio de cursos profissionalizantes ou firmando convênios educativos com outras entidades públicas e privadas para a integração ao mercado de trabalho.

Artigo 3º - As atividades da Associação serão exercidas obedecendo a seguinte prioridade:

1. Pessoas com deficiência;
2. Familiares;
3. Comunidade em geral, não sendo permitido qualquer tipo de discriminação social, racial, religiosa ou de qualquer outra ordem.

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebrações de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio à outra organização sem fins lucrativos ou não e a órgãos do setor público que atuam em áreas de saúde, assistência social, educação e afins, como forma de obtenção de recursos.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais desta Associação.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Núcleo de Atenção aos Deficientes de Penedo – NUDEPE
CNPJ 10.658.278.0001/04

E-mail: nudepenucleo2008@gmail.com

Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 74, Bairro Santa Luzia
CEP: 57200-000 Penedo/Alagoas

NÚCLEO DE ATENÇÃO AOS DEFICIENTES DE PENEDO

NUDEPE

Detentora do CEBAS - Entidade Beneficente de Assistência Social
Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.457/2013
Utilidade Pública - Lei Estadual nº 8.243/2020
Rod. Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 74 - Bairro Santa Luzia - PENEDO - AL
CEP 57200-000 - FONE: (82) 9 9656-0014 / (82) 9 8130-6146 / CNPJ - 10.658.278/0001-04
E-MAIL: nudepenucleo2008@gmail.com



Artigo 6º – serão associadas pessoas com deficiência ou não, familiares ou não, que sem impedimentos legais, mediante a apresentação e deferimento de respectivo requerimento, a pessoa física ou jurídica que se enquadrar em uma das categorias previstas nos artigos deste Estatuto.

Parágrafo único – as pessoas não familiares de Pessoas com Deficiência e não classificadas como pessoas com deficiência referidas no CAPUT desse artigo para terem direito ao deferimento dos seus requerimentos terão que comprovar e, ter reconhecida a sua militância, de pelo menos cinco anos, em prol da causa da Associação, bem como a sua efetiva e, estreita ligação a ela.

Artigo 7º - O quadro social será dividido em 4 categorias a saber:

I – Benemérito;

II – Honorário;

III – Mantenedor;

IV – Nato;

Artigo 8º - Sócio Benemérito será todo aquele que, como sócio mantenedor, pessoa física ou jurídica, prestar relevantes serviços à associação ou que venham a contribuir, de uma só vez, uma vez ao ano, com quantia superior a dez (10) vezes o salário mínimo vigente no país.

Artigo 9º - Será concedido o título de sócio honorário a pessoas de projeção nacional ou internacional, como homenagem a seus méritos como reconhecimento por relevantes serviços prestados a Associação.

Artigo 10º - Sócio Mantenedor será toda e qualquer pessoa física devidamente regularizada na Associação, que tenha um conhecimento formal e/ou empírico comprovado sob as atividades realizadas pela Entidade, que contribuir mensalmente com quantia igual ou superior aquela que venha a ser arbitrada pela diretoria e homologada pela Assembleia Geral.

Artigo 11º - O sócio Nato é toda pessoa com deficiência domiciliada no município de Penedo e devidamente regularizada na Associação, que contribua financeiramente com o valor estipulado pela diretoria executiva e homologada pela Assembleia Geral, que participe ativamente das atividades da associação, frequentando as reuniões da Entidade, prestando serviço de apoio aos eventos da Entidade de forma voluntária (verificada a condição de cada pessoa) e cumpra rigorosamente o Regimento Interno e as obrigações existentes no presente Estatuto.

Núcleo de Atenção aos Deficientes de Penedo – NUDEPE
CNPJ 10.658.278.0001/04

E-mail: nudepenucleo2008@gmail.com

Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 74, Bairro Santa Luzia
CEP: 57200-000 Penedo/Alagoas

Elaudio Marques e de Alcântara

NÚCLEO DE ATENÇÃO AOS DEFICIENTES DE PENEDO

NUDEPE

Detentora do CEBAS - Entidade Beneficente de Assistência Social
Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.457/2013
Utilidade Pública - Lei Estadual nº 8.243/2020
Rod. Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 74 - Bairro Santa Luzia - PENEDO - AL
CEP 57200-000 - FONE: (82) 9 9656-0014 / (82) 9 8130-6146 / CNPJ - 10.658.278/0001-04
E-MAIL: nudepenucleo2008@gmail.com



Artigo 12º - É direito dos associados:

I – Benemérito:

- a) – A participação nas atividades da Associação;
- b) – Ser assistido pela Associação, quando for o caso.
- c) – Tomar parte nas Assembleias Gerais com direito a voz.

II – Honorário;

- a) – Ser assistido pela Associação, quando for o caso;
- b) – Ser homenageado.

III – Mantenedor e Nato;

- a) – A participação nas atividades da Associação;
- b) – Ser assistido pela Associação, quando for o caso.
- c) – Tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito a votar e ser votado.

Artigo 13º - As categorias de sócios se subdividem em Sócios Ativos e Inativos:

§ 1º – Considera-se Sócio Ativo aquele que, além do cumprimento dos deveres impostos neste Estatuto, participar das Assembleias Gerais nos últimos 04 (quatro) anos.

§ 2º – Considera-se Sócio Inativo aquele que não cumprir quaisquer dos deveres impostos neste Estatuto nos artigos 8, 9, 10 e 11 e não participar das Assembleias Gerais nos últimos 04 (quatro) anos.

Artigo 14º - São deveres dos associados:

- I – Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da Entidade;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III – Zelar pelo nome da Associação;
- IV – Participar das Assembleias Gerais;

Núcleo de Atenção aos Deficientes de Penedo – NUDEPE
CNPJ 10.658.278.0001/04
E-mail: nudepenucleo2008@gmail.com
Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 74, Bairro Santa Luzia
CEP: 57200-000 Penedo/Alagoas

Handwritten signature and date: 08/11/2019.

Handwritten signature: Claudio Marques e deficiente

NÚCLEO DE ATENÇÃO AOS DEFICIENTES DE PENEDO

NUDEPE

Detentora do CEBAS - Entidade Beneficente de Assistência Social
Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.457/2013
Utilidade Pública - Lei Estadual nº 8.243/2020
Rod. Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 74 - Bairro Santa Luzia - PENEDO - AL
CEP 57200-000 - FONE: (82) 9 9656-0014 / (82) 9 8130-6146 / CNPJ - 10.658.278/0001-04
E-MAIL: nudepenucleo2008@gmail.com



V – Colaborar ativamente nos programas desenvolvidos pela Associação;

VI – Cumprir as determinações inerentes ao funcionamento da associação, emanadas da diretoria;

VII – Contribuir pontualmente com as doações mensais estipuladas pela Diretoria executiva e aprovada em reunião de associados.

Artigo 15º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pelos Diretores e a Associação;

Artigo 16º - Os associados perdem seus direitos:

I – Se deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;

II – Se infringirem qualquer disposição estatutária, ou qualquer decisão da Diretoria aprovada em Assembleia;

III – Se praticarem atos nocivos aos interesses da Associação;

IV – Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou valerm-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

V – Se deixar de contribuir pontualmente com suas doações mensais por mais de três meses consecutivos;

VI – O sócio inativo terá suspenso os direitos de votar e ser votado;

VII – Para reabilitar a sua inscrição como sócio ativo, o inativo deve:

a) Se o motivo da inativação for ausência de participação e voto em Assembleia Geral, o sócio inativo deverá fazer novo cadastramento de associado, participar das reuniões e assembleias e só após completar um período de 5 (cinco) anos de cadastramento, terá readquirido o seu direito de votar e ser votado.

b) Se o motivo for o descumprimento de deveres, deverá apresentar justificativa por escrito com expreso pedido de readmissão, que será objeto de deliberação da Diretoria executiva.

Parágrafo 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida, por ela, motivo justo para tal, assegurando o direito pleno a defesa, valendo-se de todos os

Núcleo de Atenção aos Deficientes de Penedo – NUDEPE
CNPJ 10.658.278.0001/04

E-mail: nudepenucleo2008@gmail.com

Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 74, Bairro Santa Luzia
CEP: 57200-000 Penedo/Alagoas

NÚCLEO DE ATENÇÃO AOS DEFICIENTES DE PENEDO

NUDEPE

Detentora do CEBAS - Entidade Beneficente de Assistência Social
Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.457/2013
Utilidade Pública - Lei Estadual nº 8.243/2020
Rod. Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 74 - Bairro Santa Luzia - PENEDO - AL
CEP 57200-000 - FONE: (82) 9 9656-0014 / (82) 9 8130-6146 / CNPJ - 10.658.278/0001-04
E-MAIL: nudepenucleo2008@gmail.com



meios de prova admitidos em lei. Ficando excluído do quadro social da associação, mas, não perdendo o acesso aos serviços ofertados pela Entidade.

Parágrafo 2º - Caso o associado discorde com a decisão da Diretoria, cabe recurso em assembleia Geral, que será convocada pela diretoria, especialmente para este fim.

Artigo 17º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declarar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso a manifestação expressa por escrito e assinada endereçada à Entidade.

Artigo 18º - Será excluído automaticamente, o sócio que a partir da data de sua admissão, cometer crime doloso contra a vida ou contra o patrimônio, com sentença transitada em julgado.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 19º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos deliberativos:

I – Assembleia geral; -

II – Diretoria executiva;

III – Conselho Fiscal

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 21º - Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger os membros da diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II – Abrir Processo sob denúncia, para destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – Alterar o estatuto; e

Núcleo de Atenção aos Deficientes de Penedo – NUDEPE
CNPJ 10.658.278.0001/04

E-mail: nudepenucleo2008@gmail.com

Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 74, Bairro Santa Luzia
CEP: 57200-000 Penedo/Alagoas

ekeudio Marques e de Alcantara

NÚCLEO DE ATENÇÃO AOS DEFICIENTES DE PENEDO

NUDEPE

Detentora do CEBAS - Entidade Beneficente de Assistência Social
Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.457/2013
Utilidade Pública - Lei Estadual nº 8.243/2020
Rod. Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 74 - Bairro Santa Luzia - PENEDO - AL
CEP 57200-000 - FONE: (82) 9 9656-0014 / (82) 9 8130-6146 / CNPJ - 10.658.278/0001-04
E-MAIL: nudepenucleo2008@gmail.com



IV – Appreciar o relatório da Diretoria Executiva considerando o parecer do Conselho Fiscal sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo único – Para as atribuições previstas nos incisos II e III é exigida a deliberação da assembleia geral especialmente convocada para este fim, podendo deliberar, em primeira convocação com a presença de dois terços (2/3) de associados e/ou última convocação após trinta (30) minutos, com os sócios que estiverem presentes.

Artigo 22º - A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

I – Aprovar as contas da Diretoria executiva;

II – Eleger os membros da Diretoria e membros do conselho fiscal, quando for o caso;

III – Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;

Artigo 23º - A Assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente quando houver interesses da Associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I – Reforma do estatuto;

II – Eleição de membros da diretoria e do conselho fiscal, por renúncia daqueles em exercício;

III – Destituição de administradores;

Artigo 24º - A convocação para as Assembleias Gerais será feita mediante publicação de Edital na sede da entidade, divulgação em 2 (dois) veículos de comunicação de reconhecido alcance do município, sendo obrigatoriamente afixado na porta e área interna do NUDEPE, no mínimo com dez (10) dias de antecedência.

Parágrafo único – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de dois terços (2/3) de associados e/ou última convocação após trinta (30) minutos, com os sócios que estiverem presentes.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25º - O NUDEPE será administrado por uma Diretoria executiva e um Conselho Fiscal, eleitos para um período de quatro (04) anos, por voto da maioria dos sócios presentes em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer um de seus titulares, sempre por igual período, renováveis. A diretoria executiva será composta por:

Núcleo de Atenção aos Deficientes de Penedo – NUDEPE
CNPJ 10.658.278.0001/04

E-mail: nudepenucleo2008@gmail.com

Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 74, Bairro Santa Luzia
CEP: 57200-000 Penedo/Alagoas

Claudio Marques e de Alcantara

Handwritten signature and date: 04/11/2014

NÚCLEO DE ATENÇÃO AOS DEFICIENTES DE PENEDO

NUDEPE

Detentora do CEBAS - Entidade Beneficente de Assistência Social
Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.457/2013
Utilidade Pública - Lei Estadual nº 8.243/2020
Rod. Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 74 - Bairro Santa Luzia - PENEDO - AL
CEP 57200-000 - FONE: (82) 9 9656-0014 / (82) 9 8130-6146 / CNPJ - 10.658.278/0001-04
E-MAIL: nudepenucleo2008@gmail.com



- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) 2º secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) 2º tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria poderá, mediante indicação de seu Presidente e aprovação de seus membros, criar assessorias, consultorias especiais ou secretarias que, lhe serão subordinadas, que venham a serem necessárias, para melhor realizar os objetivos sociais.

Parágrafo Segundo: As assessorias, consultorias especiais ou secretarias que, forem criadas, terão suas atribuições determinadas por um Regimento Interno.

Artigo 26º - Compete à Diretoria Executiva:

1. Ao Presidente:

- a) Representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, quando necessário;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) Assinar os balancetes, relatórios e demais documentos que lhe forem apresentados por força do cargo;
- e) Movimentar as contas bancárias, realizar transações financeiras e assinar juntamente com o tesoureiro, os cheques emitidos pelo NUDEPE;
- f) Proferir voto de qualidade, nas deliberações da Diretoria, quando houver empate;
- g) Sugerir à Diretoria e aos associados, medidas úteis e necessárias ao interesse social.

Núcleo de Atenção aos Deficientes de Penedo – NUDEPE
CNPJ 10.658.278.0001/04
E-mail: nudepenucleo2008@gmail.com
Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 74, Bairro Santa Luzia
CEP: 57200-000 Penedo/Alagoas

NÚCLEO DE ATENÇÃO AOS DEFICIENTES DE PENEDO

NUDEPE

Detentora do CEBAS - Entidade Beneficente de Assistência Social
Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.457/2013
Utilidade Pública - Lei Estadual nº 8.243/2020
Rod. Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 74 - Bairro Santa Luzia - PENEDO - AL
CEP 57200-000 - FONE: (82) 9 9656-0014 / (82) 9 8130-6146 / CNPJ - 10.658.278/0001-04
E-MAIL: nudepenucleo2008@gmail.com



- h) Contratar, promover, conceder licenças, suspender e demitir empregados e contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores e técnicos de qualquer natureza, ouvindo, em casos especiais, os demais membros da Diretoria;
- i) Coordenar as assessorias ou consultorias especiais ou outros cargos que venham a ser criados.
- j) Assinar juntamente com o tesoureiro, balancete anual para encaminhar a Assembleia Geral, após apreciado e aprovado pelo Conselho Fiscal;
- k) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

2. Ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente nas ausências, quando solicitado por este ou pela Diretoria executiva de forma documentada, e também em casos de ausência superior a 30 (trinta) dias, devendo a substituição ser formalizada por reunião da Diretoria Executiva.
- b) Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, em caráter temporário ou permanente.

3. Ao Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos, sempre que ele esteja em exercício na Presidência, devendo a substituição ser formalizada por reunião da Diretoria Executiva.
- b) Redigir as Atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, as correspondências, as comunicações destinadas aos Sócios e demais documentos que lhe forem apresentados por força do cargo;
- c) Ter sob seu cuidado todos os livros de escrituração e arquivos do NUDEPE nas dependências da Entidade;
- d) Manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao Presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

4. 2º Secretário:

Núcleo de Atenção aos Deficientes de Penedo - NUDEPE
CNPJ 10.658.278.0001/04

E-mail: nudepenucleo2008@gmail.com

Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 74, Bairro Santa Luzia
CEP: 57200-000 Penedo/Alagoas

Elencio Marques de Alcântara

NÚCLEO DE ATENÇÃO AOS DEFICIENTES DE PENEDO

NUDEPE

Detentora do CEBAS - Entidade Beneficente de Assistência Social
Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.457/2013
Utilidade Pública - Lei Estadual nº 8.243/2020
Rod. Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 74 - Bairro Santa Luzia - PENEDO - AL
CEP 57200-000 - FONE: (82) 9 9656-0014 / (82) 9 8130-6146 / CNPJ - 10.658.278/0001-04
E-MAIL: nudepenucleo2008@gmail.com



- a) Colaborar com o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

5. Ao Tesoureiro:

- a) Executar os serviços inerentes à tesouraria, bem como munir o contador responsável, de todos os documentos necessários para a escrituração contábil da Entidade;
- b) Ser responsável pelo caixa da Entidade, bem como arrecadar as contribuições de associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- c) Ter sob sua responsabilidade todos os bens ou haveres sociais;
- d) Assinar recibos de doações de numerários bem como qualquer documento que acarretem responsabilidade financeira;
- e) Promover os pagamentos e/ou recebimentos de débitos ou créditos autorizados pelo Presidente;
- f) Fazer com que a escrituração dos negócios sociais esteja sempre em perfeita e correta ordem;
- g) Supervisionar o Contador na elaboração do balancete anual para encaminhar a Assembleia Geral, depois de apreciado e aprovado pelo Conselho Fiscal.

6. 2º Tesoureiro:

- a) Colaborar com o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em faltas ou impedimentos.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º - O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros eleitos pela Assembleia Geral podendo a ele concorrer os associados, aptos a votar e serem votados, sendo os dois (02) primeiros mais votados os titulares e o terceiro (3º) mais votado o suplente.

Núcleo de Atenção aos Deficientes de Penedo – NUDEPE
CNPJ 10.658.278.0001/04
E-mail: nudepenucleo2008@gmail.com
Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 74, Bairro Santa Luzia
CEP: 57200-000 Penedo/Alagoas

Claudio Marques e Alcantara

NÚCLEO DE ATENÇÃO AOS DEFICIENTES DE PENEDO

NUDEPE

Detentora do CEBAS - Entidade Beneficente de Assistência Social
Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.457/2013
Utilidade Pública - Lei Estadual nº 8.243/2020
Rod. Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 74 - Bairro Santa Luzia - PENEDO - AL
CEP 57200-000 - FONE: (82) 9 9656-0014 / (82) 9 8130-6146 / CNPJ - 10.658.278/0001-04
E-MAIL: nudepenucleo2008@gmail.com



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Presidirá o Conselho Fiscal o mais idoso dentre os dois (02) mais votados e, em caso de empate, aquele que tiver mais tempo como associado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum membro da Diretoria, ou parentes dos mesmos, poderão fazer parte do Conselho Fiscal.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Reunir-se ordinariamente há cada 12 (doze) meses, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário;
- b) Examinar o balancete anual apresentado pela Instituição, deliberando os seus achados, aprovando ou rejeitando as contas da Entidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, Contador, ou Técnico em Contabilidade, que os assessorará voluntariamente ou, contratado pela Entidade, observada a disponibilidade de recurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a eleição do Conselho Fiscal, bem como a sua posse, deve ser realizada na mesma Assembleia Geral convocada para a eleição da Diretoria Executiva.

Art. 29º - Qualquer membro da Diretoria executiva ou do Conselho Fiscal que violar o disposto neste Estatuto, poderá ser substituído pelo voto de dois terços (2/3) dos associados presentes em Assembleia Geral, após conclusão de Processo de Destituição deflagrado sob denúncia acolhida pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de vacância permanente de integrante da Diretoria, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Artigo 30º - A Diretoria será eleita com base nos seguintes critérios:

- a) A diretoria executiva deverá ser composta obrigatoriamente por sócio mantenedor ou sócio nato;
- b) Ter um conhecimento formal e/ou empírico comprovado sob as atividades realizadas pela Entidade;
- c) Não ter nenhum impedimento com a Justiça Municipal, Estadual ou Federal;

Núcleo de Atenção aos Deficientes de Penedo - NUDEPE
CNPJ 10.658.278.0001/04

E-mail: nudepenucleo2008@gmail.com

Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 74, Bairro Santa Luzia
CEP: 57200-000 Penedo/Alagoas

NÚCLEO DE ATENÇÃO AOS DEFICIENTES DE PENEDO

NUDEPE

Detentora do CEBAS - Entidade Beneficente de Assistência Social
Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.457/2013
Utilidade Pública - Lei Estadual nº 8.243/2020
Rod. Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 74 - Bairro Santa Luzia - PENEDO - AL
CEP 57200-000 - FONE: (82) 9 9656-0014 / (82) 9 8130-6146 / CNPJ - 10.658.278/0001-04
E-MAIL: nudepenucleo2008@gmail.com



- d) Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como, estar quite com as obrigações estatutárias.
- e) Ter escolaridade compatível com o cargo ao qual está se candidatando.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSO E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 31º - Constituem-se como fontes de recursos para manutenção da Instituição:

- a) Contribuições dos sócios e pessoas físicas ou jurídicas;
- b) Aluguéis e outras receitas;
- c) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- d) Convênios com Entidades Públicas e Privadas;
- e) Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- f) Eventos organizados pela Associação;
- g) Renda patrimonial.

PÁRAGRAFO ÚNICO: Os fundos sociais deverão ser depositados em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria, sendo utilizados somente em parcelas necessárias à solução das obrigações, através de transações financeiras autorizadas e assinadas pelo Presidente e Tesoureiro.

Artigo 32º - A Associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 33º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis, que forem objeto de doação, permuta ou compra;
- b) Por bens adquiridos através de convênios e/ou venda de bens ou serviços.

Núcleo de Atenção aos Deficientes de Penedo – NUDEPE
CNPJ 10.658.278.0001/04
E-mail: nudepenucleo2008@gmail.com
Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 74, Bairro Santa Luzia
CEP: 57200-000 Penedo/Alagoas

Eládio Marques de Alcântara

NÚCLEO DE ATENÇÃO AOS DEFICIENTES DE PENEDO

NUDEPE

Detentora do CEBAS - Entidade Beneficente de Assistência Social
Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.457/2013
Utilidade Pública - Lei Estadual nº 8.243/2020
Rod. Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 74 - Bairro Santa Luzia - PENEDO - AL
CEP 57200-000 - FONE: (82) 9 9656-0014 / (82) 9 8130-6146 / CNPJ - 10.658.278/0001-04
E-MAIL: nudepenucleo2008@gmail.com



PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens de propriedade do NUDEPE somente poderão ser trocados por ônus reais uma vez comprovadas a necessidade da medida, mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de dois terços (2/3) dos associados, ou em segunda chamada com os sócios que estiverem presentes.

Artigo 34º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a Entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 35º - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim observando a Legislação pertinente em Vigor.

Artigo 36º - No caso de dissolução da Entidade, os bens pertencentes à mesma e o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 37º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 38º - Ao fim de cada exercício social, a diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicação de recursos.

Artigo 39º - A Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 41º - Qualquer alteração deste Estatuto somente será válida após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Núcleo de Atenção aos Deficientes de Penedo – NUDEPE
CNPJ 10.658.278.0001/04
E-mail: nudepenucleo2008@gmail.com
Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 74, Bairro Santa Luzia
CEP: 57200-000 Penedo/Alagoas

NÚCLEO DE ATENÇÃO AOS DEFICIENTES DE PENEDO

NUDEPE

Detentora do CEBAS - Entidade Beneficente de Assistência Social
Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.457/2013
Utilidade Pública - Lei Estadual nº 8.243/2020
Rod. Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 74 - Bairro Santa Luzia - PENEDO - AL
CEP 57200-000 - FONE: (82) 9 9656-0014 / (82) 9 8130-6146 / CNPJ - 10.658.278/0001-04
E-MAIL: nudepenucleo2008@gmail.com

Artigo 42º A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, a membros da diretoria, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

PARAGRAFO ÚNICO - Coincidindo que algum membro da diretoria e/ou conselheiro atuem efetivamente em outras funções através de formas contratuais, caracterizadas por prestação de serviços diversos das atribuições de diretores e conselheiros, e pelo cumprimento de carga horaria de acordo com a função exercida, poderão receber remuneração desde que proporcional à atividade e a qualificação, e compatíveis com os valores praticados na instituição ou no mercado.

Artigo 43º - Fica eleito Fórum da cidade de Penedo - Alagoas, para dirimir qualquer Ação que diga respeito a esta Associação mesmo quando qualquer outro seja sugerido ou esteja em situação mais privilegiada.

Artigo 44º - A diretoria procederá ao registro imediato deste Estatuto para fins legais de direito.

Artigo 45º - O NUDEPE criará um Regimento Interno para regulamentar o funcionamento da Entidade, definir os critérios da eleição de Diretoria e do Conselho Fiscal, além de definir as atribuições dos cargos de Assessorias, Consultorias especiais ou Secretarias que serão subordinadas à diretoria.

Artigo 46º - Este Estatuto entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021, data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Maria Joelma da Rocha

Maria Joelma da Rocha
CPF: 026.586.454-22
Secretário nomeado

Diogo Rafael Costa de Alcântara Ferreira
Diogo Rafael Costa de Alcântara Ferreira
CPF: 079.823.064-97
Presidente do NUDEPE

☐ P/Autenticidade ☒ P/Semelhança
Reconheço a(s) firma(s) *Joelma da Rocha*
Diogo Rafael Costa de Alcântara Ferreira
18/01/2022
☐ Marina Rijo Valoura - Tabeliã Interina
☒ *Fameli P. Santos* - Substituto
- Escrivã

Núcleo de Atenção aos Deficientes de
CNPJ 10.658.278.0001
E-mail: nudepenucleo2008@gmail.com

Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº 74, Bairro Santa Luzia
CEP: 57200-000 Penedo/Alagoas

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Marina Rijo Valoura - Titular

Número: 9.662
Folhas: 006 do Protocolo
Registrado no livro A: 08 Fls.: 194/20
Nº de Ordem: 728
Penedo 19 de 01 de 20 22
Oficial: *Fameli P. Santos*

Claudio Marques C de Alcântara